



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:580 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Capitania do porto do Funchal uma quantia respeitante a taxas de telefones dos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:627 — Suspende, até nova determinação, a obrigatoriedade de adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:628 — Fixa as despesas a realizar com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:580

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfa-

zer à Capitania do porto do Funchal, em conta da verba de 2:500.000\$ inscrita no artigo 275.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 591\$ respeitante a taxas de telefones dos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 10:627

Considerando a relativa melhoria verificada nas condições do abastecimento do País em combustíveis líquidos;

Atendendo às dificuldades que surgem presentemente na adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer em virtude da deficiente condição mecânica em que se encontram muitos desses veículos por falta de peças necessárias à sua conveniente conservação;

Considerando que os excelentes resultados obtidos e o interesse económico e nacional que reveste a adaptação a gás pobre, em larga escala, das viaturas pesadas de carreiras regulares e de transporte de mercadorias aconselham a intensificar essa adaptação, levando-a, pelo menos, até aos limites estabelecidos no despacho de 27 de Novembro de 1942, publicado no *Diário do Governo* da mesma data;

Atendendo, finalmente, a que a prática aconselha a rectificar ligeiramente o que se encontra estabelecido quanto à transformação dos automóveis pesados particulares para o transporte de mercadorias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, o seguinte:

1.º Fica suspensa, até nova determinação, a obrigatoriedade de adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros.

2.º A adaptação ao funcionamento a gás pobre dos automóveis pesados a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 10:408, de 2 de Junho de 1943, deverá ficar concluída até ao dia 30 de Junho próximo futuro, sob